



Chavantes, 01 de dezembro de 2.021.

Exmo. Senhor
RAFAEL LOPES GARCIA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
CHAVANTES – SP

Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos venho através deste solicitar à Vossa Excelência para que leve à alta deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre autorização para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Justifica-se a necessidade da celebração do presente convênio, vez que o Município passará a arrecadar os valores relativos às autuações decorrentes das infrações de trânsito, o que implicará em aumento da arrecadação aos cofres públicos, sendo que atualmente, tais valores são destinados integralmente ao Estado em razão da ausência de convênio firmado entre o Estado e o Município.

Assim, frente à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, Membros desta colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM

02 de 12 de 2021


LMS MARIOTTO JUBRAN
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 279.326



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 91/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP), visando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Parágrafo único. O convênio tem por objeto a delegação ao Estado de São Paulo do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao Município, de acordo com a realização dos serviços constantes do incluso Plano de Trabalho.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 01 de Dezembro de 2021.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

1. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO AJUSTE E DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES ENTRE OS PARTICIPES

O presente acordo se faz necessário e oportuno visando à necessidade de utilização do contingente policial militar para incremento das atividades previstas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro. Nesta ocasião comprometem-se os partícipes a envidar esforços para a consecução do objeto deste ajuste.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar, através do 31º BPM/I, pelo **DETRAN-SP**, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador, contida no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e o **MUNICÍPIO DE CHAVANTES**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal para delegação de competências municipais de fiscalização de trânsito, em especial àquelas contidas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo policial militar, questão diretamente afeta à preservação da ordem pública local.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo / preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comando da Unidade PM envolvida.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros estaduais entre os partícipes, ressalvada a possibilidade de pagamento de gratificação *pro labore* e o fornecimento de materiais, conforme estipulado nas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio se dará imediatamente após a publicação do extrato da celebração em DOE, vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.

Chavantes, 01 de Dezembro de 2021.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
Diretor Presidente do DETRAN

WAGNER DUARTE FERREIRA DOS REIS
CMT Interino do Batalhão da Área